

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 15/12/2015 11:33:45

NOME / RAZÃO SOCIAL: **OPTO COMERCIAL DE SINALIZAÇÃO LTDA. - EPP**
ENDEREÇO: AV. CARVALHO PINTO, 964 - SALA 08 / BAIRRO CENTRO - CEP: 12942-530 - ATIBAIA, SP

CPF / CNPJ: 04.467.269/0001-33

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **13444** CÓDIGO FORNECEDOR: 116.679

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	121.761/10-1	
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	00010553	13/03/2016
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	1831	29/12/2015
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	21D1.DF75.5031.904E	30/01/2016
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	13825889/2015	05/03/2016
ATESTADO DE DESEMPENHO		

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 46713 VALIDADE DO CRC: 09/07/2016

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO:

	NÚMERO	VALIDADE
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		09/07/2016
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	9496937	10/01/2016
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	21D1.DF75.5031.904E	30/01/2016
FAZENDA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	21D1.DF75.5031.904E	30/01/2016
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	8818957	06/05/2016

LINHA MATERIAL

- 61 ENERGIA ELÉTRICA
- 40 ILUMINAÇÃO ELÉTRICA - CABOS, FIOS E LÂMPADAS
- 42 SEGURANÇA
- 60 SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-EQUIPAMENTO, PEÇAS E FERRAGENS

LINHA SERVIÇOS

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE SERVIÇO.

01 2015 2905 0016 00 00



REGISTRADO
 N.º 2376 Ano 15
 Livro 05 Fl. 39

Contrato de aquisição de módulos de iluminação baseados em Light Emitting Diodes – LEDs (Diodos Emissores de Luz), que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Opto Comercial de Sinalização Ltda – EPP.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Burity, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a empresa **OPTO COMERCIAL DE SINALIZAÇÃO LTDA - EPP**, estabelecida na Av. Carvalho Pinto, nº 964, sala 08, Bairro Centro, Atibaia, SP, CEP 12.942-530, inscrita no CNPJ sob o nº 04.467.269/0001-33, neste ato representada por seu Procurador, Sr. José Antônio Alves Dos Santos Filho, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 04-000.647/15-51, Pregão Eletrônico nº 07/2015 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Sistema Viário – DSV da Contratante.
- 1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Semáforos – GESEM da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Aquisição de módulos de iluminação baseados em *Light Emitting Diodes* – LEDs (Diodos Emissores de Luz) de 200 mm de diâmetro para utilização nos focos vermelho, verde e amarelo dos grupos semafóricos veiculares e nos focos vermelho e verde dos grupos semafóricos de pedestre, nos diversos modelos utilizados pela Contratante.
- 2.2. O detalhamento do objeto e outras informações estão dispostas no Termo de Referência – Anexo I, Desenhos 036B e 038B – Anexo II, ambos do Edital supracitado e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática nº 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.30, Item 46, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0134 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 197.421,25 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), conforme proposta da Contratada atuada no processo e quantitativos negociados e reduzidos conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	MARCA	PREÇO (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Módulos LED de 200 mm de diâmetro – cor vermelha.	355	un.	Opto	R\$ 201,75	R\$ 71.621,25
2	Módulos LED de 200 mm de diâmetro – cor verde.	520	un.	Opto	R\$ 215,00	R\$ 111.800,00
3	Módulos LED de 200 mm de diâmetro – cor amarela.	70	un.	Opto	R\$ 200,00	R\$ 14.000,00
PREÇO GLOBAL						R\$ 197.421,25

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of BHTRANS JURÍDICO.



Contrato de aquisição de módulos de iluminação baseados em Light Emitting Diodes – LEDs (Diodos Emissores de Luz), que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Opto Comercial de Sinalização Ltda – EPP.

4.2. O valor previsto no subitem 4.1 será pago integralmente considerando os quantitativos estabelecidos na Autorização de Fornecimento e entrega efetiva, nos termos do item 9.2 deste Contrato.

4.3. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pelo fornecimento do objeto contratado durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos materiais será até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. O material deverá ser entregue na Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado da Contratante, localizada na Av. Eng. Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, no horário de 8h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

8.2. O material deverá ser descarregado e entregue no interior do local estipulado para a entrega.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto fornecido deverá ter aprovação da Contratante, através da sua Gerência de Semáforos – GESEM.

9.2. Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento – AF quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela Gerência de Semáforos – GESEM, sempre em atendimento as condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

9.3. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da devolução do objeto recusado, sem qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento do Contrato.

9.4. O recebimento do objeto não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de alterações de fabricação que não atendam às especificações deste Instrumento e seus anexos, nem sua obrigação pela conservação normal do objeto fornecido, tudo sem ônus para a Contratante.

9.5. O prazo de garantia dos materiais deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses contados da data de sua instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada

10.1. Efetuar a entrega do objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supracitado.

10.2. Responder pela qualidade do objeto fornecido, devendo substituí-lo sem nenhum custo adicional,

Handwritten signatures and stamps:
- A circular stamp with 'BHTRANS' at the top and 'JUNDO' at the bottom.
- Several handwritten initials and signatures, including 'P', 'AA', and 'AA'.



BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de aquisição de módulos de iluminação baseados em *Light Emitting Diodes* – LEDs (Diodos Emissores de Luz), que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Opto Comercial de Sinalização Ltda – EPP.

caso o mesmo não seja aprovado pela Contratante.

10.3. Arcar com todas as despesas de transporte, mão-de-obra ou de qualquer outra natureza, encargos trabalhistas, administrativos, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, eventualmente decorrentes deste Processo.

10.4. Garantir os produtos contra vícios e/ou defeitos, pelo prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a partir da data de instalação.

10.5. Responder, durante o prazo de garantia, pela qualidade do produto fornecido, devendo, inclusive, promover a substituição do produto em que for constatado qualquer defeito.

10.5.1. A substituição do produto e/ou componentes deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua notificação, sem ônus para a Contratante em casos de defeitos de fabricação, montagem, vícios ocultos e outros, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10.6. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que preceder a assinatura contratual, obrigando-se, ainda, a comunicar a Contratante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

10.7. Executar, às suas expensas, em instituição de livre escolha da Contratante, o conjunto total ou parcial dos testes de tipo descritos no item 2.6 do Termo de referência – Anexo I, do Edital supracitado, em relação às amostras de cada item de um lote de fornecimento que, a qualquer tempo e no interesse da Administração, forem aleatoriamente escolhidos pela Contratante.

10.8. Cumprir sistematicamente as datas, horários, programações e cronograma estipulados pela Contratante para os fornecimentos, salvo por “caso fortuito ou de força maior”.

10.9. Assegurar a boa qualidade dos fornecimentos objeto desta contratação, de modo que os mesmos se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

10.10. Acatar as exigências da Contratante quanto ao fornecimento dos produtos.

10.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

10.12. Zelar pelo perfeito cumprimento das normas estabelecidas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

10.13. Manter a documentação dos lotes de produção e registro dos testes de rotina por um período mínimo de 06 (seis) anos.

10.14. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

10.15. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir as Autorizações de Fornecimento.

11.2. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

11.3. Conferir o objeto recebido.

11.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

11.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º





Contrato de aquisição de módulos de iluminação baseados em Light Emitting Diodes – LEDs (Diodos Emissores de Luz), que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Opto Comercial de Sinalização Ltda – EPP.

8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 – O fornecedor deverá assegurar o perfeito funcionamento dos Módulos LED contra defeitos do produto, por um período mínimo de garantia de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de instalação dos equipamentos.

12.2 – Degradação da Intensidade Luminosa

12.2.1 – Ao longo do período de garantia, a degradação da intensidade luminosa do Módulo LED não deverá resultar em valores abaixo dos constantes na Tabela 1 (Mínima Intensidade Luminosa Mantida).

12.3 – É de responsabilidade da Contratada fornecer a garantia, nos termos dos artigos 69 e 73 § 2º da Lei 8.666/93, ainda que não coincida com o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ Nº: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

13.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o produto e o quantitativo efetivamente entregue.

13.3. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.455-902, na Gerência de Semáforos – GESEM, que fará as conferências pertinentes e atestará o recebimento definitivo do objeto.

13.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

13.5. O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

13.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

13.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata-die, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

14.1. Advertência.

14.2. Multas, nas seguintes condições:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: BHTRANS JUNDO]



Contrato de aquisição de módulos de iluminação baseados em Light Emitting Diodes – LEDs (Diodos Emissores de Luz), que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Opto Comercial de Sinalização Ltda – EPP.

entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

14.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 14.2, cumulando-se os respectivos valores.

14.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

14.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

14.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

14.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

14.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

14.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

14.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

14.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

14.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

14.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

14.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

14.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

14.5.2. O descumprimento da obrigação de fornecer garantia prevista na Cláusula Décima Segunda é



Contrato de aquisição de módulos de iluminação baseados em Light Emitting Diodes – LEDs (Diodos Emissores de Luz), que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Opto Comercial de Sinalização Ltda – EPP.

hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, após regular processo administrativo.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

14.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

15.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

15.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

16.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

16.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

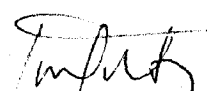
16.1.2. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

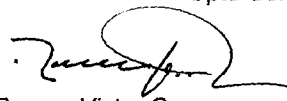
Belo Horizonte, 15 de DEZEMBRO de 2015.

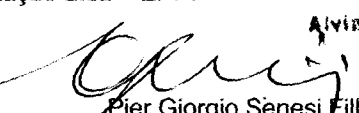

José Antônio Alves dos Santos Filho
Procurador
Opto Comercial Sinalização Ltda – EPP.

04.467.269/0001-33

OPTO COML. DE SINALIZAÇÃO LTDA

Av. Carvalho Pinto 954 - sala 08
Avenida Paulista, 1204-2-550
Avenida - SP

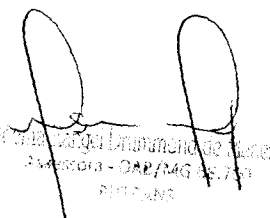

Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS

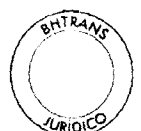

Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome: Gen-Hui Silva
CPF: 030.411.111-111
Rua ...


Município de Belo Horizonte
Assessoria - OAB/MG nº 12.111
2015





**PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
BHTRANS - PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2015**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	MARCA	PREÇO (R\$)	
						UNITÁRIO	TOTAL
1	1	Módulos LED de 200 mm de diâmetro – cor vermelha.	1.000	un.	Opto	201,75	201.750,00
	2	Módulos LED de 200 mm de diâmetro – cor verde.	1.950	un.	Opto	215,00	419.250,00
	3	Módulos LED de 200 mm de diâmetro – cor amarela.	200	un.	Opto	200,00	40.000,00
PREÇO GLOBAL: (Seiscentos e sessenta e um mil reais)							661.000,00

* Prazo de validade da proposta: 60 dias

* Prazo de garantia dos materiais: 60 meses

* Prazo de entrega dos materiais: 30 dias, a contar do recebimento do Empenho e Autorização de Fornecimento

OPTO Comercial de Sinalização Ltda
 CNPJ: 04.467.269/0001-33
 Av. Carvalho Pinto 964 CJ 08 – Alvinópolis – Atibala – SP
 CEP: 12942-030 / Tel: / Fax: 4413-4046
 e-mail: opto@optosinal.com.br
 www.optosinal.com.br




Autorigem
 3000
 501
 60



Declaramos:

1. Conhecimento de todas as condições previstas para o fornecimento do objeto licitado no Edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2015 e respectivos Anexos, e com eles concordamos.
2. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 11 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedor do Município de Belo Horizonte (item 11.2, alínea "c" do Edital).

Atibaia, 9 de junho de 2015.


Jose Antonio A. Santos Filho
Representante Legal
RG: 2.995.417-4 SSP/SP
CPF: 614.569.188-34

04.467.269/0001-33
OPTO COM. DE SINALIZAÇÃO LTDA
AV CARVALHO PINTO 964 - 3214-08
ATIBAIA - SP CEP: 12942-530

Opto Comercial de Sinalização Ltda
CNPJ: 04.467.269/0001-33
I.E. 190.183.379.110

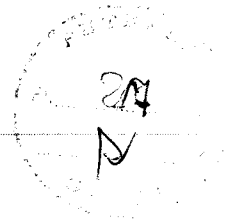
OPTO Comercial de Sinalização Ltda
CNPJ: 04.467.269/0001-33
Av. Carvalho Pinto 964 CJ 08 - Alvinópolis - Atibaia - SP
CEP: 12942-030 / Tel: / Fax: 4413-4046
www.optosinal.com.br e-mail: opto@optosinal.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2015 Ano:XXI - Edição N.: 4953

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato n.º 2376/15.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Opto Comercial de Sinalização Ltda – EPP.

Objeto: Aquisição de módulos de iluminação.

Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico n.º 07/2015.

Vigência: 15/12/2015 a 31/12/2015.

Valor: R\$ 197.421,25.